



**POLÍTICA DA ESTRUTURA SIMPLIFICADA DE
GERENCIAMENTO CONTÍNUO DE CAPITAL**

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – OBJETIVO	3
3 – DEFINIÇÃO	4
4 – ORGANOGRAMA E RESPONSABILIDADE	4
4.1 – Atribuições.....	5
5 – ABRANGÊNCIA	7
6 – ESTRUTURA E DIRETRIZES DE GERENCIAMENTO DE CAPITAL	7
7 – MONITORAMENTO DE GERENCIAMENTO DE CAPITAL	9
7.1 – Cálculo de parcela de risco para requerimento do capital.....	10
7.2 – Requerimento mínimo de patrimônio de referência simplificado	10
7.3 – Monitoramento de enquadramento e envio do demonstrativo financeiro	12
7.4 – Desenquadramento do capital – ações mínimas	12
8 – PROJEÇÕES E TESTES	12
9 – DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE CAPITAL	14
10 – ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL	14
11 – DIVULGAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA	14
12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	14



1 – INTRODUÇÃO

O processo de gerenciamento de capital deve ser realizado de forma contínua visando a adequação do patrimônio de referência aos riscos incorridos pela Cooperativa.

O Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.553 de 30 de Janeiro de 2017, estabeleceu a segmentação do conjunto das instituições financeiras para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, sendo enquadrada em Segmento 1 (S1), Segmento 2 (S2), Segmento 3 (S3), Segmento 4 (S4) e Segmento 5 (S5), e em 23 de Fevereiro de 2017 a Resolução nº 4.557 estabeleceu a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital conforme o enquadramento estabelecido na Resolução nº 4.553/17.

O processo de gerenciamento de capital tem como objetivo ininterrupto, monitorar o controle de capital da Cooperativa, avaliar continuamente a necessidade de capital para fazer face aos riscos que a mesma incorre, além de trabalhar de forma proativa na antecipação das necessidades de capital decorrente das possíveis mudanças nas condições do mercado.

A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Merck Sharp & Dohme Farmacêutica - COOPERMSD** ficou enquadrada no Segmento 5 (S5), e por meio da Resolução nº 4.606 de 19 de outubro de 2017, determinou que as instituições financeiras obrigadas a calcular os Ativos Ponderados pelo Risco na forma simplificada (RWAS5), deverá implementar a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), estrutura de gerenciamento de capital compatível com a natureza das suas operações, a complexidade dos produtos, serviços oferecidos e a dimensão de sua exposição a riscos.

2 – OBJETIVO

A política visa estabelecer diretrizes para a implementação e a manutenção da estrutura simplificada de gerenciamento de capital da COOPERMSD, de forma, a manter a exposição de capital em patamares aceitáveis de acordo com as normas vigentes.



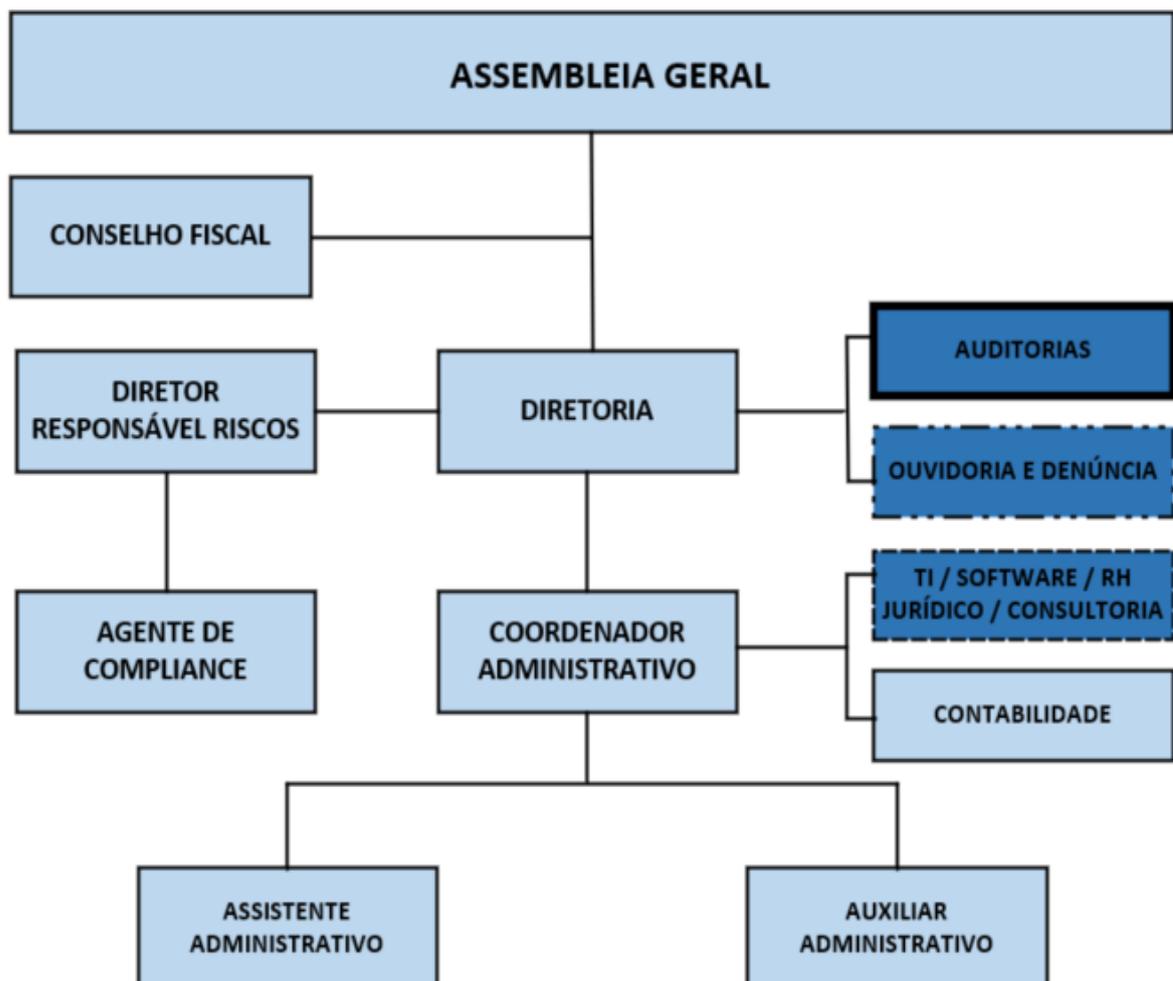
3 – DEFINIÇÃO

Define-se o gerenciamento de capital como o processo contínuo de:

- a) Monitoramento e controle do capital mantido pela Cooperativa;
- b) Avaliação da necessidade de capital em relação aos riscos que a Cooperativa está sujeita;
- c) Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da Cooperativa.

4 – ORGANOGRAMA E RESPONSABILIDADE

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Merck Sharp & Dohme Farmacêutica - COOPERMSD, tem sede e administração na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296 – 13º andar – Vila Cordeiro, na cidade de São Paulo/SP.





A Cooperativa tem a sua estrutura organizacional enxuta, ajustada, organizada conforme as características de seu negócio, a natureza das operações, complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos, visando o alcance dos objetivos e resultados estabelecidos.

As funções e as atividades são segregadas, estruturadas e coordenadas, com divisão funcional das obrigações e responsabilidades.

Considera-se como responsáveis pelo gerenciamento contínuo de capital, todos os envolvidos nos processos de monitoramento e controle, inclusive futuros estagiários, ainda que não participem das decisões finais do negócio.

Destacamos também, as responsabilidades dos prestadores de serviços relevantes.

4.1 – Atribuições

Para fins do gerenciamento de **capital**, competem:

a) Diretoria: Responsável pela elaboração, aprovação, cumprimento das diretrizes, revisão da política de gerenciamento, tomada de decisões e a manutenção de níveis adequados / suficientes e compreender de forma abrangente os riscos que podem impactar o capital.

Manter o sistema informatizado, de modo que permita gerar informações estatísticas, gerenciais sobre o gerenciamento de capital e também, coordenar treinamentos relacionados a gestão de capital aos envolvidos.

b) Diretor Responsável pela Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos e Capital: Responsável pelo acompanhamento dos processos, supervisão da execução do gerenciamento, dos controles de apuração do montante RWAS5 e ao requerimento mínimo de PRS5 – Patrimônio de Referência Simplificado e pela elaboração do relatório anual do gerenciamento de capital.

c) Funcionários: A Cooperativa possui 4 (quatro) funcionários. Cada funcionário é responsável pelas funções executadas sob sua responsabilidade, no sentido de mitigar eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de capital.



As funções executadas pelos funcionários em relação ao gerenciamento contínuo de capital são:

➤ **Coordenador Administrativo:** Responsável pela execução do gerenciamento de capital e pela supervisão nas áreas de crédito, cadastro, atendimento, contábil, administrativo e financeiro. Responde pela estratégia comercial da Cooperativa e implementação de plano de ação na comercialização de produtos e serviços.

➤ **Contador:** Responsável por toda a rotina contábil, onde destacamos coordenar, controlar, consolidar e promover a emissão de balancetes mensais; acompanhamento, conferência e fechamento do módulo de capital, juros/sobras.

➤ **Assistente Administrativo:** Responsável em efetuar o registro de admissão no sistema operacional, bem como, as atualizações cadastrais necessárias dos associados, dirigentes e funcionários; lançamento de capital e desligamento de associado no sistema.

➤ **Auxiliar Administrativo:** Responsável pelo cadastro de novas adesões, inventário e controle de cadastros.

d) Agente de Compliance: O responsável pelos controles internos e de riscos da Cooperativa visa auxiliar o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos e de capital na regularização das deficiências e implementação das oportunidades de melhorias, mitigando ou eliminando riscos e, conseqüentemente, reduzindo as probabilidades de perdas ou reclamações dos associados. Responsável em verificar e assegurar a eficiência, eficácia e a confiabilidade do gerenciamento de capital adotado pela Cooperativa; e, auxiliar na elaboração do relatório anual de gerenciamento em conjunto com o diretor responsável.

No momento, os controles internos serão aplicados pela coordenação – coordenador administrativo / auditoria interna; considerando a natureza, o menor porte e complexidade das operações (Cooperativa de Capital e Empréstimo), cuja estrutura não permite uma absoluta segregação de funções.



e) Prestadores de Serviços – TI, software, jurídico, recursos humanos e consultoria: Cada colaborador, individualmente, é responsável por adotar postura proativa no sentido de mitigar eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de capital envolvidos nas tarefas sob sua responsabilidade.

A COOPERMSD trabalha com o sistema operacional da Empresa - Rezek Ferreira Informática Ltda – “Fácil Informática”.

f) Auditoria Interna: O processo relativo ao gerenciamento contínuo de capital deve ser avaliado periodicamente pela auditoria interna contratada pela Cooperativa.

A Auditoria Interna é responsável por realizar auditorias periódicas, independentes, de forma a assessorar a Diretoria, o Conselho Fiscal, por meio de avaliações sistemáticas, estruturadas dos processos de gerenciamento contínuo de capital, de controle e de governança Cooperativa.

5 – ABRANGÊNCIA

As normas de procedimentos da política aplicam-se aos dirigentes, funcionários e prestadores de serviços da COOPERMSD no campo de suas atividades, atribuições e responsabilidades associadas ao gerenciamento contínuo de capital.

6 – ESTRUTURA E DIRETRIZES DE GERENCIAMENTO DE CAPITAL

A Cooperativa está classificada na categoria - **capital e empréstimo** e enquadrada no segmento 5 (S5) que estabeleceu metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), conforme a Resolução nº 4.606/17 do Conselho Monetário Nacional.

A Cooperativa opera face à natureza das suas operações, nas dependências da empresa mantenedora – Merck Sharp & Dohme Farmacêutica, com sua carteira de crédito e capitalização, sendo debitados em folha de pagamento (conforme contrato de repasse firmado com as empresas conveniadas) onde os associados recebem seus proventos.



A estrutura de gerenciamento de capital da COOPERMSD é de complexidade baixa, predominante do aporte de capital de seus associados, o que reduz a dimensão de sua exposição aos riscos.

A complexidade dos produtos e serviços oferecidos, geralmente os empréstimos são lastreados pelo capital de seus associados; e, mantém uma estrutura simplificada, adequada aos controles de riscos de acordo com sua realidade, nesse caso, por trabalhar com público definido (funcionários das empresas Merck Sharp & Dohme Farmacêutica, Schering-Plough Indústria Farmacêutica e Merck Sharp & Dohme Saúde Animal e Vallée S/A) conforme definido em seu Estatuto Social.

A estrutura de gerenciamento de capital da Cooperativa opera com capital advindo das contribuições individuais de seus associados da seguinte forma:

- Na sua associação à Cooperativa, subscreverá e integralizará à vista a contribuição de no mínimo 7 (sete) quotas-partes para os salários abaixo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e 28 (vinte e oito) quotas-partes para os salários acima de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- Para aumento contínuo de capital social, todos associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 7 (sete) quotas-partes de capital;
- O capital social da Cooperativa, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados;
- Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas partes do capital social da Cooperativa;
- A quota parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, não podendo ser negociada nem oferecida em garantia a terceiros;
- As quotas-partes integralizadas responderão sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a COOPERMSD por operações diretas ou a favor de outro associado, além de definir seu limite de crédito;
- O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial (Selic).

Foram definidas as seguintes diretrizes para o gerenciamento de capital:



- a) Monitoramento do requerimento mínimo de PRS5 (Patrimônio de Referência Simplificado) e valor dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5) - (Demonstrativo de Limites Operacionais – DLO - 2061) fornecido pelo Banco Central;
- b) Revisão das políticas de capital, por envolver maior volume de recursos financeiros, analisando os impactos no fluxo de caixa;
- c) Avaliação da adequação do capital, que estabeleçam mecanismos, procedimentos destinados a identificar e avaliar riscos relevantes, assim como empreender as ações necessárias à gestão desses riscos de forma que não haja prejuízo ao equilíbrio econômico da COOPERMSD;
- d) Plano de ação, se necessário, objetivando a reversão do cenário de deterioração econômica e financeira, visando alcançar o equilíbrio dos indicadores, preservando assim a continuidade da Cooperativa;
- e) Análise dos impactos no fluxo de caixa, se houver pagamento dos juros ao capital e das sobras liquidadas aos associados;
- f) Monitoramento do capital através de informações como o saldo total de capital, capital de ex-associado e capital integralizado;
- g) Acompanhamento contínuo dos repasses dos descontos em folha de pagamento pelas empresas conveniadas;
- h) Identificação e avaliação prévia dos potenciais riscos de capital inerentes a modificações relevantes na criação, nos lançamentos de novos produtos e serviços, inclusive os impactos no risco de imagem/reputação;
- i) Elaboração e disponibilização de relatórios gerenciais periódicos sobre a adequação do capital para a Diretoria.

7 – MONITORAMENTO DE GERENCIAMENTO DE CAPITAL

Mensalmente, a Cooperativa deverá apurar o seu enquadramento referente ao capital mínimo exigido, regulação prudencial com perfil de risco simplificado, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil (através da DLO – 2061 fornecida pelo Bacen). A gestão de gerenciamento é fundamental para a continuidade e suficiência do capital da Cooperativa, visto que, a sua falta ou insuficiência pode causar efeitos negativos em sua capacidade operacional.



7.1 – Cálculo de parcelas de risco para requerimento do capital

O cálculo das parcelas relativas ao capital requerido para cobertura de risco operacional (RWAROSimp), e relativas às exposições ao risco de crédito (RWARCSimp) serão processados conforme procedimentos previstos na Resolução nº 4.606/17 do Conselho Monetário Nacional (CMN) que dispõe sobre a apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5).

O valor da parcela RWAROSimp deverá ser apurado semestralmente, considerados os últimos três períodos anuais conforme previsto na Circular nº 3.863/17 e Carta Circular nº 3.854/17 do CMN.

O valor da parcela RWARCSimp deverá ser apurada, considerando o somatório dos produtos das exposições pelos respectivos Fatores de Ponderação de Risco (FPR) conforme previsto na Circular nº 3.862/17 e Carta Circular nº 3.853/17 do CMN.

Os requerimentos mínimos de capital são mensalmente reportados ao Banco Central mediante remessa do Demonstrativo Financeiro (DOC 4010).

7.2 – Requerimento mínimo de patrimônio de referência simplificado

Conforme Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017 em vigor desde 18 de fevereiro de 2018, a mesma dispõe sobre a metodologia facultativa para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PRS5) e institui o Capital a serem cumpridos pelas Cooperativas de Crédito que se enquadrem ao condicionamento dos requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

A Instituição optante pela metodologia simplificada de que se trata a Resolução devem calcular o montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada RWAS5, que corresponde à soma das seguintes parcelas:

- a) RWAROSimp, relativa ao cálculo do requerimento de capital para cobertura do risco operacional mediante abordagem padronizada simplificada;
- b) RWARCSimp, relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada simplificada.



A Cooperativa, enquadrada na metodologia simplificada deverá manter, permanentemente, montante de PRS5 em valor superior ao requerimento mínimo estabelecido de 17% (dezesete por cento) do montante da RWAS5.

Nota: Alterações temporárias nos percentuais de cálculo do PRS5 mínimo exigido:

Em 5 de maio de 2020 foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução nº 4.813, que estabelece, por prazo determinado, percentuais a serem aplicados ao montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5), para fins de apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), de que trata a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017.

A apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), a partir de percentuais aplicados ao montante dos ativos da Cooperativa ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5), é realizada pelo Banco Central do Brasil a partir dos arquivos COS 4010 e COS 4016 enviados regularmente pela Cooperativa àquela Autarquia. O resultado dessa apuração é disponibilizado à Cooperativa através do Sistema Limites, com acesso no sitio do Banco Central do Brasil na internet.

A partir da Resolução nº 4.813, o percentual aplicável para as Cooperativas **não filiadas à Central de Crédito**, será de:

- 15% (quinze por cento) no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021;
- 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) no período de 1º de maio de 2021 a 31 de outubro de 2021;
- 16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) no período de 1º novembro de 2021 a 30 de abril de 2022; e
- 17% (dezesete por cento) a partir de 1º de maio de 2022, voltando ao percentual original da Resolução nº 4.606.

No período de 1º de maio de 2020 até 30 de abril de 2022, será exigido Patrimônio de Referência (PRS5) mínimo menor das Cooperativas não filiadas à Central de Crédito, necessário para garantir os riscos dos seus ativos.



Importante lembrar que o PRS5 da Cooperativa deverá ser sempre maior do que o Patrimônio de Referência (PRS5) mínimo exigido apurado com a aplicação dos percentuais estabelecidos sobre o montante dos ativos ponderados pelo risco.

7.3 – Monitoramento de enquadramento e envio do demonstrativo financeiro

A Cooperativa deverá manter o monitoramento periódico sobre o enquadramento do seu Patrimônio de Referência em relação ao Patrimônio de Referência Exigido correspondente a 17% (dezessete por cento) do montante da RWAS5.

Antes de enviar, mensalmente o demonstrativo financeiro (4010) ao órgão regulador, o responsável deve verificar o enquadramento em relação ao requerimento mínimo do Patrimônio de Referência.

No caso de desenquadramento, será reportado a situação à Diretoria para ciência e tomada de providências.

7.4 – Desenquadramento do capital – ações mínimas

Em caso de haver um desenquadramento de capital em relação as suas operações ou riscos envolvidos, compete a Diretoria adotar as seguintes medidas:

- a) Chamada de capital – convocar seus associados para fazerem aportes de capital;
- b) Operações da Cooperativa - ajustar as operações da Cooperativa ao nível de capital necessário;
- c) Outras medidas - colocar em prática outras ações que fortaleçam o capital, desde que autorizadas pelo Banco Central do Brasil e;
- d) Definir estratégias, prazos para resolução do problema e comentar na ata da Diretoria.

8 – PROJEÇÕES E TESTES

As projeções de aportes e resgates de capital bem como, as evoluções do capital da Cooperativa deverão ser reavaliadas periodicamente:

- a) Os aportes de capital quando chamados deverão ser oriundos das capitalizações dos associados, bem como, de incorporações de juros sobre o capital e sobras distribuídas;



b) Os resgates quando realizados deverão estar relacionados a devolução de capital dos associados demitidos e manifestações espontâneas.

A Diretoria quando avaliar a necessidade, deverá fazer simulações que demonstrem o risco de descapitalização da Cooperativa, quando:

- a) Desinteresse de uma Empresa/Unidade em continuar com sua participação;
- b) Mercado apresentando instabilidade e conseqüentemente, demissões e;
- c) Outros potenciais riscos que poderão atingir diretamente a estabilidade da Cooperativa, como avaliar plano de ação para enquadramento dos indicadores de rentabilidade, visando recuperar a capacidade de geração de receitas da Instituição.

Nota: Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observadas, além de outras disposições conforme o Estatuto Social, o seguinte:

- a) a devolução das quotas-partes será realizada integralmente até a rescisão contratual do associado, para os casos de demissão por perda de vínculo empregatício; os respectivos juros e sobras do ano vigente, será devolvido a partir do mês em que se realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento;
- b) em casos de desligamento a pedido do associado e exclusão, salvo-nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;
- c) em casos de eliminação, o valor a ser devolvido será dividido em até 3 (três) parcelas mensais e consecutiva;
- d) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em 1 (uma) parcela;
- e) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria.



9 – DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE CAPITAL

A disseminação da cultura de gerenciamento de capital é feita através dos seguintes instrumentos:

- Disponibilizando canais de acessos aos associados;
- Realizando treinamentos, capacitando os funcionários e dirigentes da Cooperativa;
- Orientando os associados, funcionários e prestadores de serviços quanto aos princípios éticos e responsabilidades;
- Disponibilizando os procedimentos e a política de gerenciamento de capital atualizada na internet, no site da Cooperativa, em seu quadro de avisos, bem como, o documento físico encontra –se nas dependências da COOPERMSD.

10 – ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL

O relatório de gerenciamento de capital deverá ser elaborado no mínimo anualmente pelo diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos e de capital, com a colaboração do agente de compliance e apresentado à Diretoria.

A Diretoria deverá aprovar o relatório em reunião e registrar em ata.

11 – DIVULGAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

A presente política de gerenciamento de capital aprovada pela Diretoria, está sendo comunicada e divulgada para os funcionários e prestadores de serviços relevantes, de forma a promover a disseminação da cultura na Cooperativa.

Para assegurar a tempestiva correção das deficiências da estrutura simplificada de gerenciamento de capital e sua contínua adequação, a política será revisada, com frequência mínima de 2 (dois) anos ou quando houver mudanças significativas, sendo sua aprovação registrada em ata da Diretoria.

12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Diretoria, quando necessário, fica responsável pela autorização às exceções da presente política e aos seus procedimentos estabelecidos.



O relatório, bem como, a presente política que trata da documentação relativa à estrutura de gerenciamento de capital será arquivada na Cooperativa e ficará à disposição aos órgãos de fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos.

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2020.

*Electronically signed by: Carlos Kanji
Cesar Kamijo
Reason: Approved
Date: Nov 19, 2020 19:40 GMT-3*

Carlos Kanji César Kamijo
Diretor Presidente

*Electronically signed by: Jose Angelo
Françolin
Reason: Approved
Date: Nov 23, 2020 13:57 GMT-3*

José Angelo Françolin
Diretor Administrativo

*Electronically signed by: Rubio Vinicius
de Marcantonio
Reason: Approved
Date: Nov 23, 2020 09:24 GMT-3*

Rúbio Vinicius de Marcantonio
Diretor Operacional

POLITICA DA ESTRUTURA DO GERENCIAMENTO DE CAPITAL v13112020

Final Audit Report

2020-11-23

Created:	2020-11-19
By:	Janete Aparecida Rogante (janete_rogante@merck.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAhQQKQRSG73GfUIEt6s02NTSp1J2_0cA

"POLITICA DA ESTRUTURA DO GERENCIAMENTO DE CAPITAL v13112020" History

-  Document created by Janete Aparecida Rogante (janete_rogante@merck.com)
2020-11-19 - 10:38:09 PM GMT- IP address: 155.91.45.236
-  Document emailed to Carlos Kanji Cesar Kamijo (carlos_kanji@merck.com) for signature
2020-11-19 - 10:38:54 PM GMT
-  Carlos Kanji Cesar Kamijo (carlos_kanji@merck.com) verified identity with Adobe Sign authentication
2020-11-19 - 10:40:19 PM GMT
-  Document e-signed by Carlos Kanji Cesar Kamijo (carlos_kanji@merck.com)
Signature Date: 2020-11-19 - 10:40:19 PM GMT - Time Source: server- IP address: 155.91.45.234
-  Document emailed to Rubio Vinicius de Marcantonio (rubio_marcantonio@merck.com) for signature
2020-11-19 - 10:40:21 PM GMT
-  Email viewed by Rubio Vinicius de Marcantonio (rubio_marcantonio@merck.com)
2020-11-23 - 12:23:02 PM GMT- IP address: 155.91.45.235
-  Rubio Vinicius de Marcantonio (rubio_marcantonio@merck.com) verified identity with Adobe Sign authentication
2020-11-23 - 12:24:12 PM GMT
-  Document e-signed by Rubio Vinicius de Marcantonio (rubio_marcantonio@merck.com)
Signature Date: 2020-11-23 - 12:24:12 PM GMT - Time Source: server- IP address: 155.91.45.235
-  Document emailed to Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com) for signature
2020-11-23 - 12:24:14 PM GMT
-  Email viewed by Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)
2020-11-23 - 12:51:36 PM GMT- IP address: 155.91.45.238

✔ Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com) verified identity with Adobe Sign authentication

2020-11-23 - 4:57:31 PM GMT

✔ Document e-signed by Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)

Signature Date: 2020-11-23 - 4:57:31 PM GMT - Time Source: server- IP address: 155.91.45.238

✔ Agreement completed.

2020-11-23 - 4:57:31 PM GMT